



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.02w

PROJETO DE LEI 115/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1089/22	115/22	1	Netos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "APOIAR E INCLUIR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa "Apoiar e Incluir", com o objetivo de gerir benefícios, promover ações e projetos, dentro da Administração Pública Municipal e, ainda, em parceria com a iniciativa privada e demais instituições do terceiro setor, com ou sem transferência de renda, para atendimento e resgate da dignidade econômico-financeira de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência doméstica, maiores de 18 (dezoito) anos, que não excedam renda familiar superior a dois salários mínimos, estejam em situação de informalidade e/ou desemprego e sejam residentes fixos do Município de Cubatão.

Art. 2º As ações do Programa dar-se-ão sob os seguintes eixos:

- I – Bem estar Social;
- II – Educação;
- III – Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. A fim de garantir a efetividade do Programa, a Prefeitura disponibilizará, a oferta de vagas para desempenho de atividades que não exijam conhecimento técnico, com contrapartida de participação, frequência e conclusão de cursos livres e profissionalizantes aos beneficiários, firmados através de Termo de Contrato, mediante bolsa-auxílio, que poderá ser composta de auxílio transporte e alimentação.

Art. 3º As contratações terão, por tempo determinado, impreterivelmente, duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e jornadas de trabalho que não excedam a 06 (seis) horas diárias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Cubatão poderá promover ações e parcerias junto a instituições profissionalizantes, iniciativa privada e a instituições educacionais para desenvolvimento do presente Programa.

Art. 5º As dispensações financeiras decorrentes da execução do presente Programa correrão pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.0321

Parágrafo único. O Programa “Apoiar e Incluir” e suas atividades serão executados e geridos, sob os aspectos que versa esta lei, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022
“489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11/2022
fl. 04/11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Programa "Apoiar e Incluir"

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B - Despesa prevista para 2023	340.400,00	340.400,00	0,026%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	340.400,00	0,00	0,000%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	0,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 10 do Processo 8474/2022, ofertados pelo Sr. Secretário Municipal Educação, em 21 de Dezembro de 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 21 de Dezembro de 2022.

Valdemar S. J.
Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

13
RS
frosn

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 8474/2022

Programa "Apoiar e Incluir"

ATIVO FINANCEIRO	390.862.245,42
PASSIVO FINANCEIRO	<u>229.959.915,05</u>
Superavit Financeiro	160.902.330,37

Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2021	<u>221.131.482,15</u>
	1.514.182.782,15

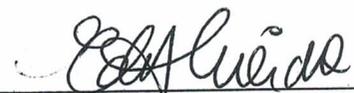
Despesa 2.023	340.400,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.514.182.782,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,02%

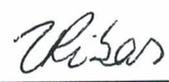
Despesa 2.024, em relação a 2023	0,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.514.182.782,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Despesa 2.025, em relação a 2024	0,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.514.182.782,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Observação: Para não haver prejuízo de impacto financeiro, optamos em realizá-lo mesmo utilizando o Superavit de 2021, uma vez que este Serviço Contábil só encerrará o Balanço do Exercício de 2022 em até 31/03/2023

Cubatão, 21 de dezembro 2.022


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 05/21

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA “APOIAR E INCLUIR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Programa “APOIAR E INCLUIR” objetiva promover ações e projetos, dentro da Administração Pública Municipal. A proposta visa a oportunizar vagas de bolsas para atividades de baixa complexidade a serem desenvolvidas pelos munícipes de Cubatão, mediante a conclusão de cursos profissionalizantes pelos beneficiários, como forma de combater o desemprego, bem como a reconstituição da dignidade econômico-financeira dos indivíduos e, ainda, da inserção e recolocação destes no mercado de trabalho.

O Programa “APOIAR E INCLUIR” tem ainda por objetivo, a efetivação de política pública de promoção de igualdade de oportunidades para todos, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no que tange à organização de profissionais para qualificação e exercício da função de profissional de apoio escolar, previsto na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Neste sentido, dispõe o art. 4º, e respectivo §2º, do Decreto Federal 8.368/2014:

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.
(destacamos)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.07.22

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, **interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012. **(destacamos)**

Considera-se Profissional de Apoio Escolar, segundo o artigo 3º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.146/2015:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; (destacamos)

A Administração Pública Municipal detém necessidades de ações e demais atividades de cunho laborativo e de baixa complexidade, que surgem na dinâmica da municipalidade e não se enquadram em demandas permanentes, que justificam a presente demanda.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 21 de dezembro de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 002

Ofício nº 178/2022/SEJUR

Processo Administrativo nº 8.474/2022.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1085/22	115/22	1	Newton

Cubatão, 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA "APOIAR E INCLUIR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.